

L.100



Visto.
Circular de
4.3.06

Informação N.º 181

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
06-03-15 00000 11149
ENTRADA
L.º J/S Proc. B.º 157/06

Assunto: Difusão de Informação sobre o Atlas do Mandado de Detenção Europeu

Exmº Senhor Procurador-Geral da República

Excelência

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o Mandado de Detenção Europeu, que substituiu os mecanismos de extradição no âmbito da União Europeia, pressupõe o estabelecimento de contactos directos entre autoridades judiciais localmente competentes para a sua emissão e para a sua execução.

Assim, sendo conhecido o paradeiro da pessoa a deter e entregar, o formulário deverá ser transmitido directamente para a autoridade competente para o executar (cfr. art.9º nº1 da Decisão Quadro de 13 de Junho de 2002).

Quando tal não se verifica e o formulário foi objecto de uma prévia inserção no sistema SIS (cfr. art.9º nº2 da mesma D.Q.), na sequência da sua detenção, caberá à autoridade da emissão, *in casu* aos Tribunais portugueses, transmitirem os formulários correspondentes à inserção SIS à autoridade identificada como competente para proceder à sua execução, no prazo por esta fixado e na língua que o Estado respectivo admite como língua de transmissão do Mandado (cfr. art. 8º nº2 da D.Q.).

A informação sobre as coordenadas das autoridades competentes para a execução dos Mandados de Detenção Europeus, dentro de cada Estado da União Europeia, bem como o esclarecimento dos prazos praticados e da língua a que deve obedecer o preenchimento do formulário encontram-se agora disponíveis no *site* da Rede Judiciária Europeia.

Parece-nos do maior interesse e urgência fazer circular esta informação, não só porque é a mesma principalmente destinada aos verdadeiros actores dos processo de cooperação no âmbito da União Europeia, os Magistrados Judiciais e do Ministério Público, como porque a aquisição desta informação, por estes, facilitará em muito a sua autonomização em relação à intervenção da Autoridade Central, desta maneira contribuindo para uma futura integração que o Mandado de Detenção Europeu de alguma forma anuncia.

Assim sendo, elaborámos um pequeno guia de consulta do site, a difundir sem prejuízo do Manual de Execução do Mandado de Detenção Europeu, actualmente em elaboração por Técnicos do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, cujo teor levamos ao conhecimento de Vossa Excelência para, se assim o entender, o fazer circular junto dos Magistrados do Ministério Público.

Por nada mais haver a levar ao conhecimento de Vossa Excelência apresento-lhe os meus melhores cumprimentos, *de muito respeito e consideração.*

Lisboa, 9 de Março de 2006.

Joana Gomes Ferreira

Joana Gomes Ferreira

Procuradora da República
Coordenadora dos Serviços de Cooperação Judiciária Internacional em matéria penal.

Sector:100
i0600181
JGF/fg

MANDADO DE DETENÇÃO EUROPEU
INFORMAÇÃO SOBRE AUTORIDADES COMPETENTES PARA RECEBER E EXECUTAR
OS MANDADOS

I. Introdução

Conforme resulta do disposto no art. 4º nº1 da Lei nº65/2003, de 23 de Agosto, sempre que for conhecido o paradeiro da pessoa cuja detenção e entrega se pretende, o respectivo mandado de detenção europeu pode ser transmitido directamente à autoridades judiciária de execução.

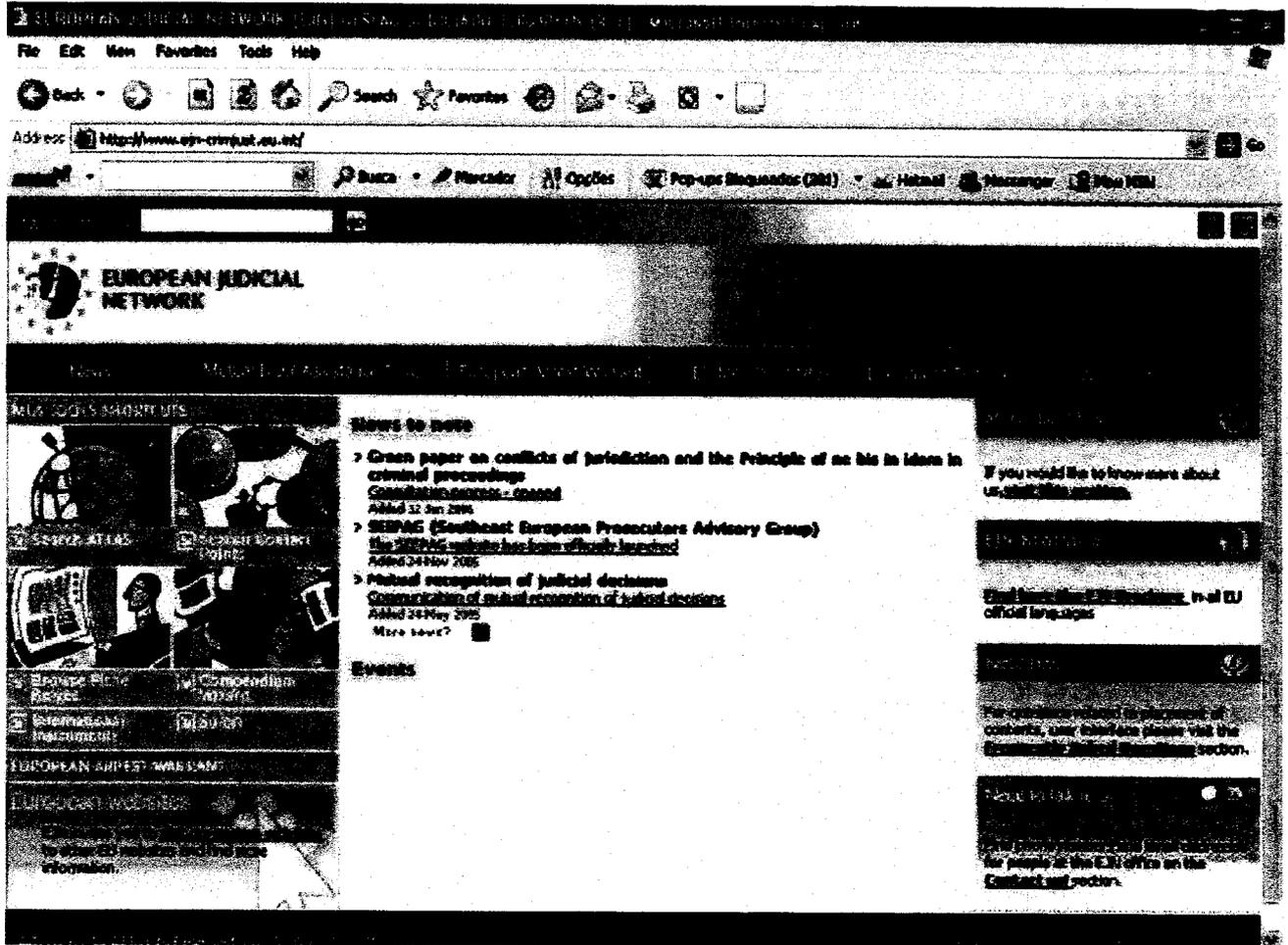
Assim, sem prejuízo da sua inserção no Sistema de Informação Schengen, sempre que a pessoa a deter se encontrar localizada num dos Estados membros da União Europeia, a transmissão directa do formulário para a autoridade competente para o executar, devidamente preenchido e traduzido, deverá ser privilegiada.

II. O Atlas do Mandado de detenção europeu.

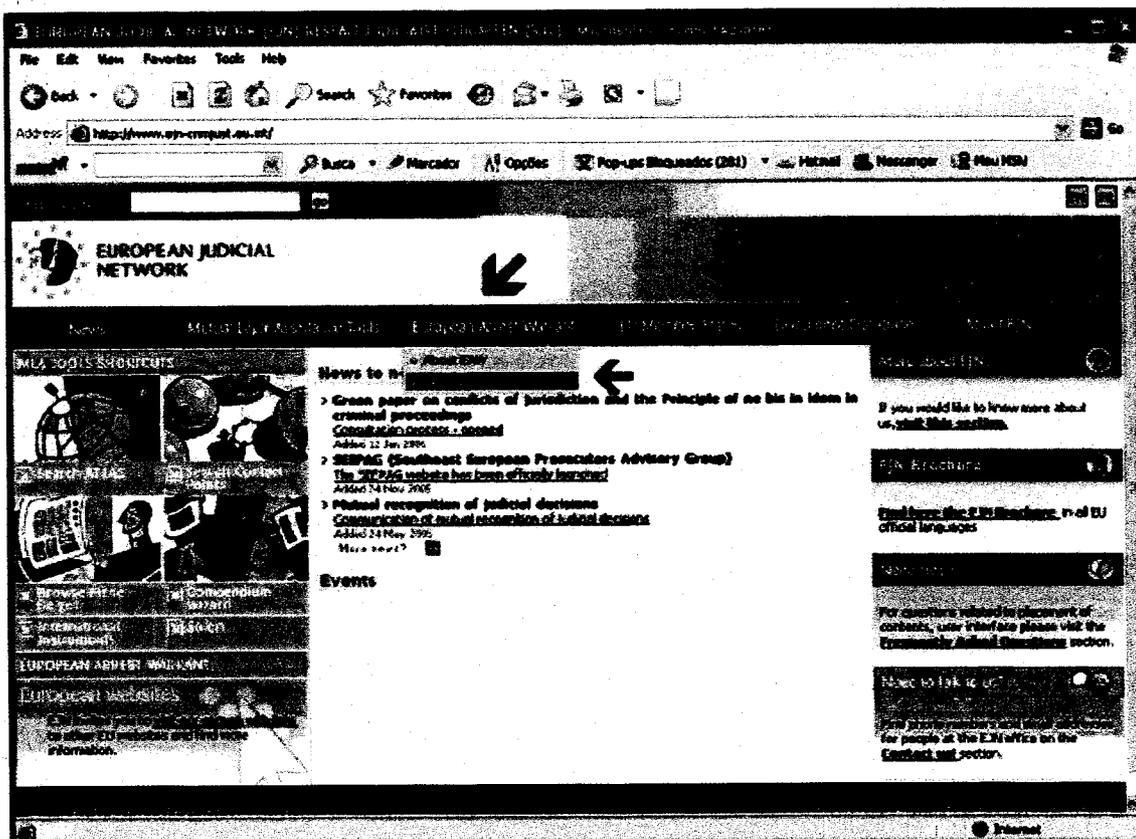
Ciente da necessidade de dotar as autoridades locais das coordenadas suficientes para permitir a transmissão directa dos formulários do Mandado de Detenção Europeu o grupo **Rede Judiciária Europeia** (cfr. Circular nº 6/2000 da Procuradoria Geral da República) desenvolveu um sistema informático, de fácil manuseamento e consulta, que permite obter as coordenadas das autoridades judiciárias competentes dentro de cada Estado da União Europeia para receber e executar os mandados de detenção europeus. Este instrumento, denominado **ATLAS PARA O MANDADO DE DETENÇÃO EUROPEU**, encontra-se inserido no *site* da Rede Judiciária Europeia e fornece, para além das coordenadas das autoridades destinatárias dos mandados de detenção europeus, informação sobre a língua em que os mesmos devem ser transmitidos e qual o prazo estabelecido pelo Estado da execução para receber os formulários, na sequência da detenção da pessoa a entregar, caso esta tenha sido realizada por intermediação do sistema SIS.

III. Informação prática e exemplificação: casos genéricos.

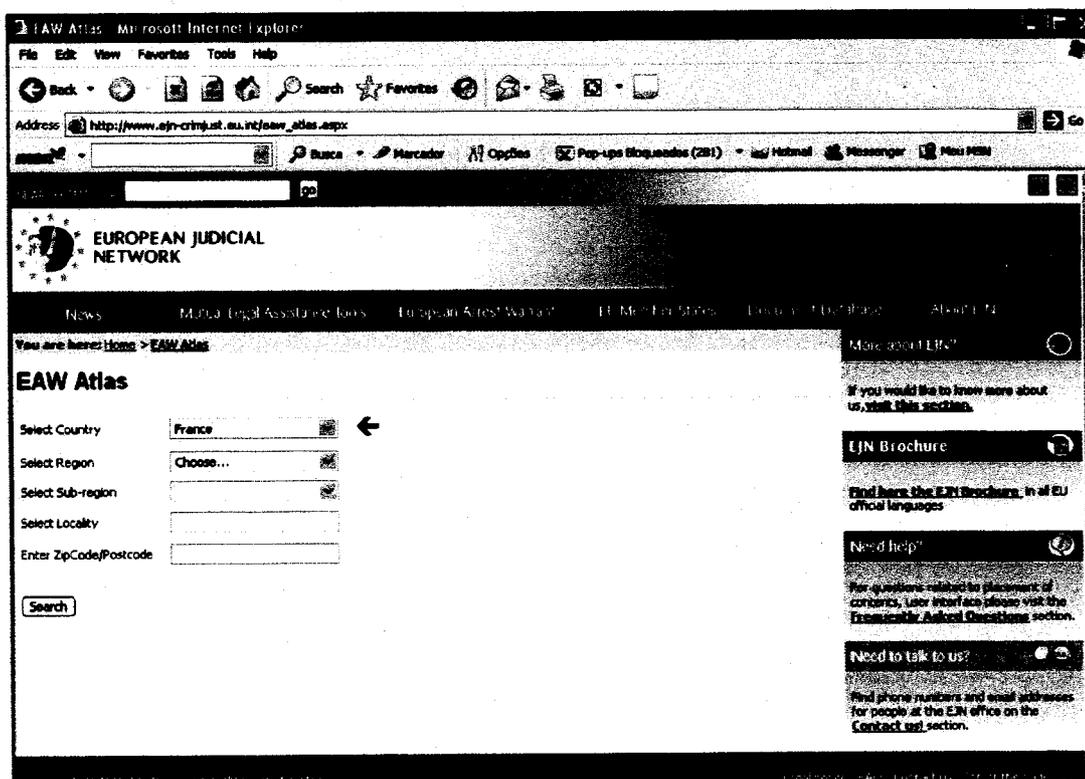
1. O Atlas do Mandado de Detenção Europeu é consultável no site da Rede Judiciária Europeia (www.ejn-crimjust.eu.int).



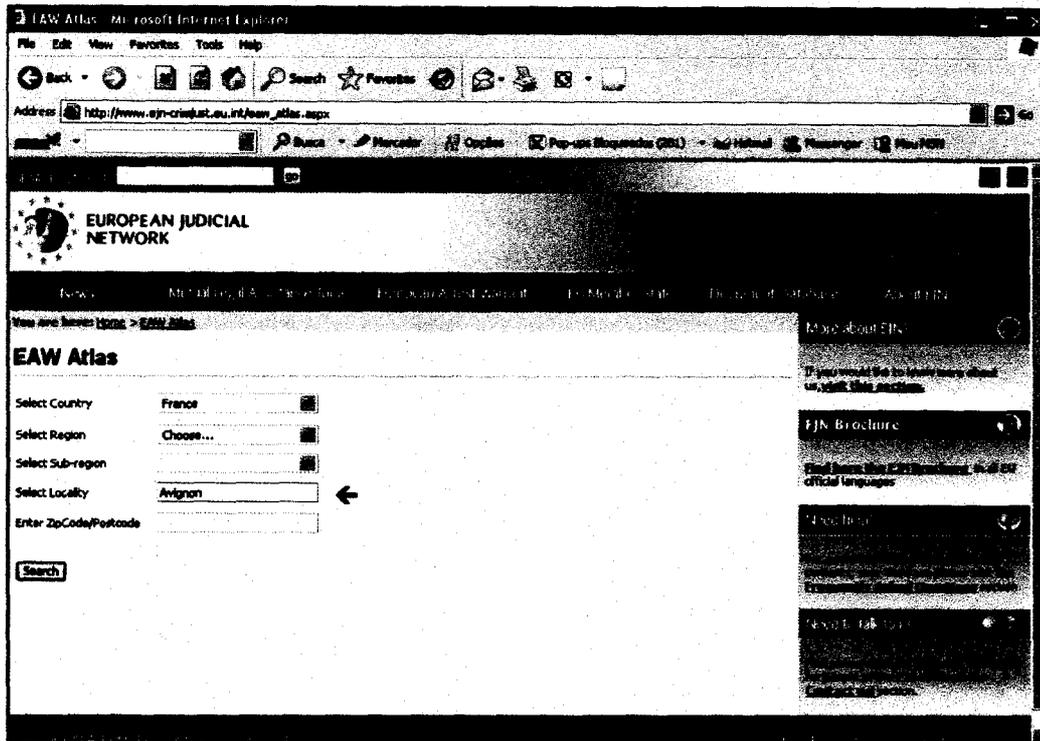
2. Encontrando-se o utilizador na página de entrada do site e colocado o cursor sobre o menu, na entrada *European Arrest Warrant*, deverá escolher-se o sub-tema *EAW Atlas*.



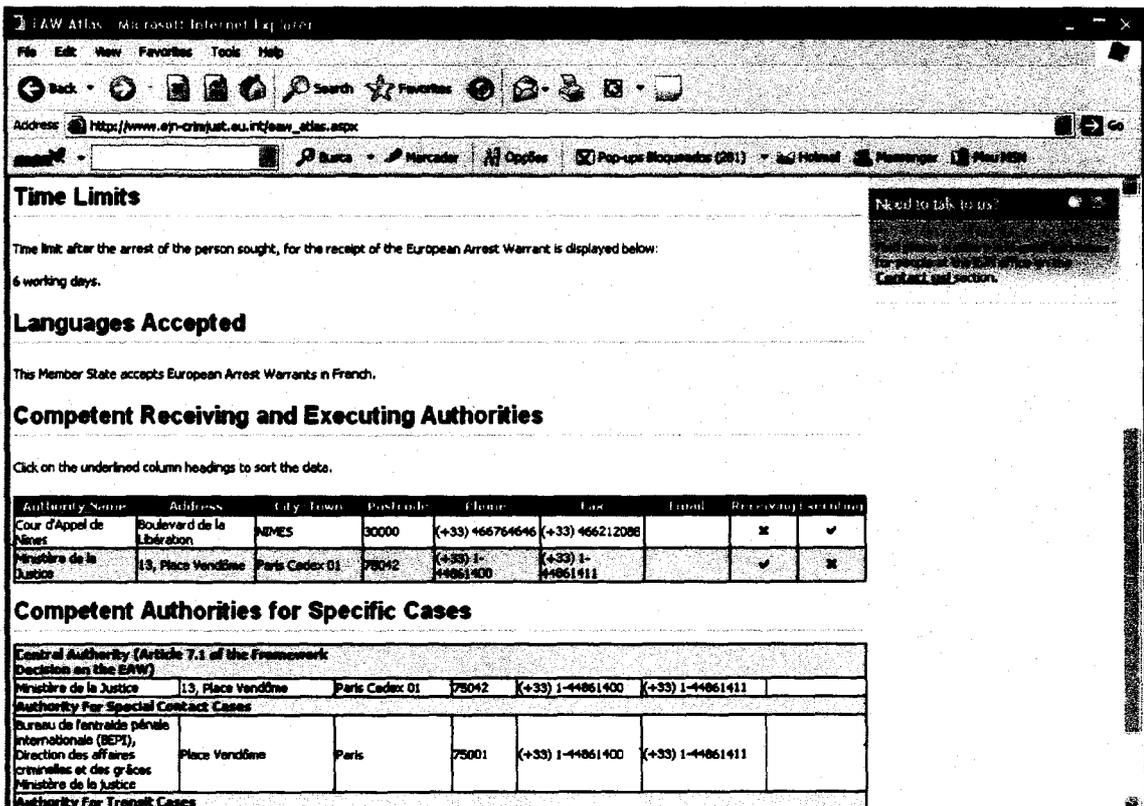
3. Introduzindo-se neste sub-grupo (um clique com o lado esquerdo do rato) indicar-se-á o Estado onde a pessoa se encontra.



4. A entrada seguinte, já dentro do Estado indicado, pedirá a indicação da localidade onde a pessoa se encontra.



5. Introduzido o nome da localidade o sistema responderá qual a entidade competente para receber o mandado, qual a língua em que o mesmo deve ser redigido e o prazo em que o mesmo deve ser transmitido.

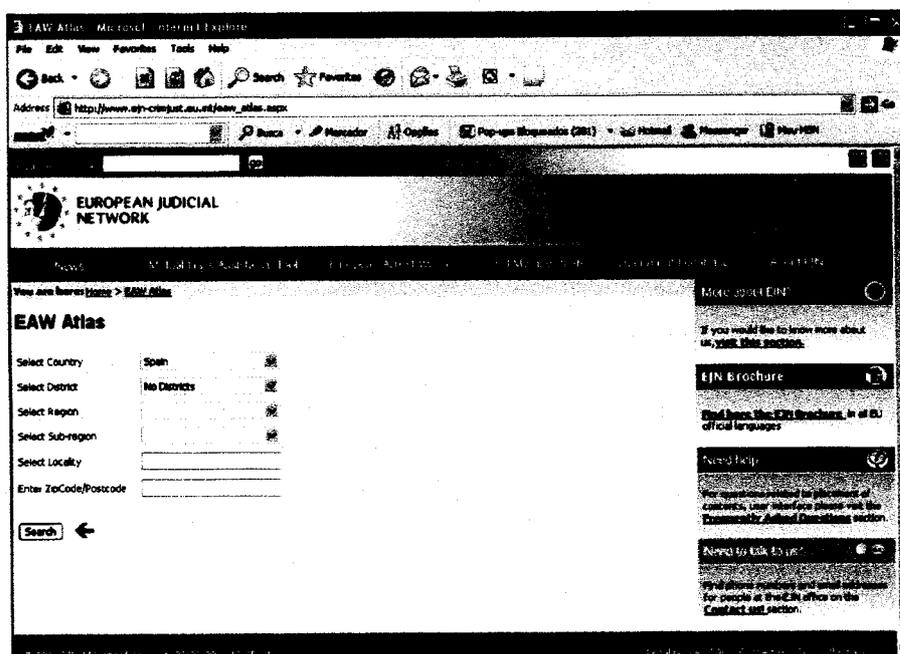
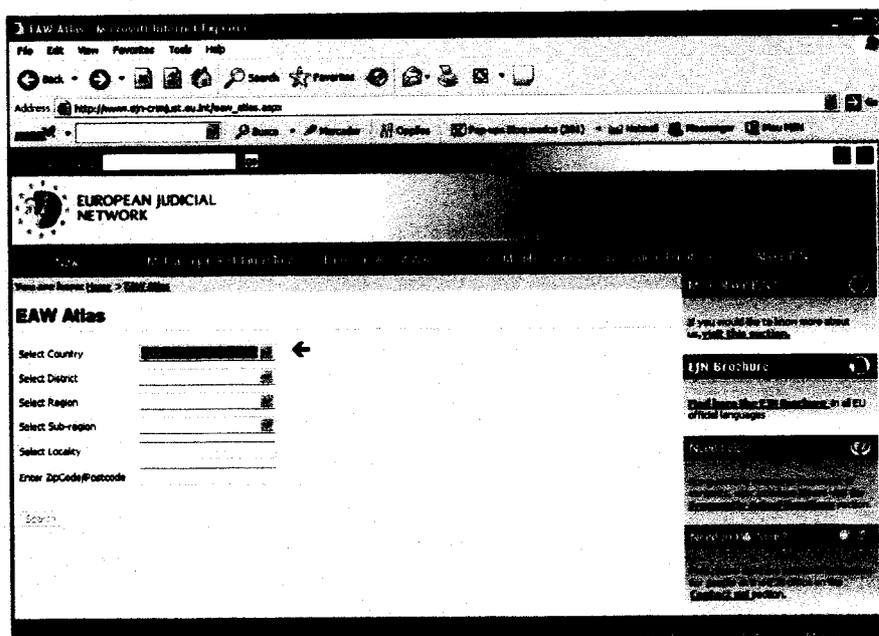


IV. CASOS ESPECIAIS.

Não obstante ser o espírito do Mandado de Detenção Europeu o de localizar a execução dos mandados de detenção, Estados houve que optaram por manter centralizada a recepção e, nalguns casos, a execução dos pedidos.

Pela sua maior relevância interna salientaremos dois casos.

1. **Espanha:** o Reino de Espanha optou por manter centralizados nos *Juzgados de Instrucción* da Audiência Nacional a competência para executar os Mandados de Detenção Europeu. Assim, e no que se refere aos formulários a transmitir para o Reino de Espanha, bastará seleccionar o País e o sistema de imediato fornece toda a informação relativa ao prazo de recepção do formulário, língua em que o mesmo deve ser redigido e autoridade que o deve receber, em qualquer caso os *Juzgados Centrales de Instrucción* de Audiência Nacional..



You are here: [Home](#) > [EAW Atlas](#)

EAW Atlas

Select Country:

Select District:

Select Region:

Select Sub-region:

Select Locality:

Enter ZipCode/Postcode:

Time Limits

Time limit after the arrest of the person sought, for the receipt of the European Arrest Warrant is displayed below:

The Spanish legislation does not provide for a delay for the receipt of the original of the EAW. However, the executing judicial authorities ask to receive the EAW as soon as possible and, in any case, within 10 days after the arrest of the person.

Languages Accepted

This Member State accepts European Arrest Warrants in Spanish.

Competent Receiving and Executing Authorities

Click on the underlined column headings to sort the data.

<u>Authority Name</u>	<u>Address</u>	<u>City/Town</u>	<u>Postcode</u>	<u>Phone</u>	<u>Fax</u>	<u>Email</u>	<u>Receiving</u>	<u>Executing</u>
Juzgados Centrales De Instrucción De La Audiencia Nacional	c/García Gutiérrez 1	Madrid	28004	+34 91 3973285	+34 91 3194021		✓	✓
Juzgados Central De Instrucción Número 1	c/García Gutiérrez	Madrid	28004	+34 91 3973285	+34 91 3194004		✗	✓
Juzgados Central De Instrucción Número 2	c/García Gutiérrez	Madrid	28004	+34 91 3973325	+34 91 3194021		✗	✓
Juzgados Central De Instrucción Número 2	c/García Gutiérrez	Madrid	28004	+34 91 3973531	+34 91 3083204		✗	✓
Juzgados Central De Instrucción Número 4	c/García Gutiérrez	Madrid	28004	+34 91 3973320	+34 91 3081733		✗	✓
Juzgados Central De Instrucción Número 5	c/García Gutiérrez	Madrid	28004	+34 91 3973315	+34 91 3194701		✗	✓
Juzgados Central De Instrucción Número 6	c/García Gutiérrez	Madrid	28004	+34 91 3973314/65/67	+34 91 3105581		✗	✓

Competent Authorities for Specific Cases

<u>Authority For Urgent Cases</u>							
Juzgados Centrales De Instrucción De La Audiencia Nacional	c/García Gutiérrez 1	Madrid	28004	+34 91 3973285	+34 91 3194021		
<u>Miscellaneous Central Authorities</u>							
Spanish Sirene Office	Paseo de la Castellana 64	Madrid	28046	+34 91 5372305/2318	+34 91 5372324	sirene@ses.mir.es	
Unidad De Policía Judicial De La Audiencia Nacional	c/García Gutiérrez	Madrid	28004	+34 91 3102711	+34 91 3192278 (telephone before sending documents)		

[More about EAW](#)

If you would like to know more about us, [click this picture](#).

[EJN Brochure](#)

Find here the EJN brochure in all EU official languages

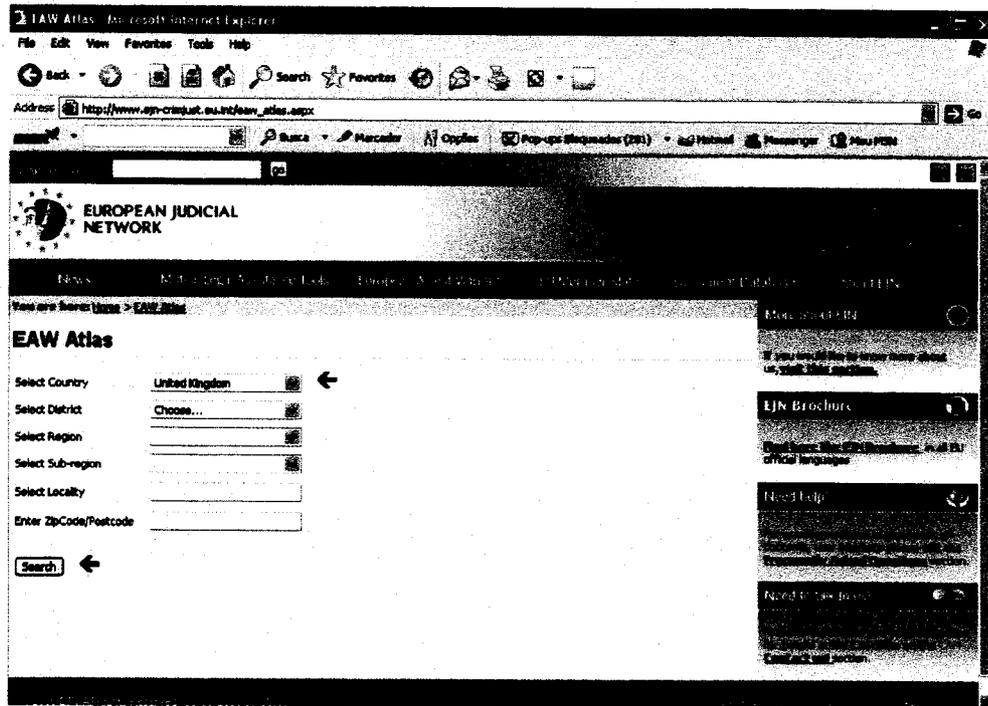
[Need help?](#)

For more information on the EAW system, please visit the [European Judicial Cooperation](#) section.

[Need to talk to us?](#)

For more information on the EAW system, please visit the [Contact us](#) section.

2. **Reino Unido:** o Reino Unido tem um sistema idêntico em que independentemente do local onde se encontra a pessoa a deter, a autoridade competente para receber o Mandado de Detenção Europeu será sempre a mesma, i.e. o *Crown Office* ou o *National Criminal Intelligence Service*.



Time Limits

Time limit after the arrest of the person sought, for the receipt of the European Arrest Warrant is displayed below:

48 hours after a provisional arrest; however, provisional arrest will only be used in exceptional circumstances; if requested, the EAW must be supplied or the subject will be released.

Languages Accepted

This Member State accepts European Arrest Warrants in English.

Competent Receiving Authorities

Click on the underlined column headings to sort the data.

Authority Name	Address	City/Town	Postcode	Phone	Fax	Email	Receiving	Executing
Crown Office	25 Chambers Street	Edinburgh Scotland	EH1 1LA	(+44) 131 226 2626	(+44) 131 226 6861		✓	✗
The National Criminal Intelligence Service	PO BOX 8000	London	SE11 5EN				✓	✗

Competent Authorities for Specific Cases

Authority For Transit Cases								
The National Criminal Intelligence Service	PO BOX 8000	London	SE11 5EN					

© 2006 EJN All Rights Reserved. 09/03/2006 13:56:48

V. CONCLUSÃO

Tendo o Mandado de Detenção Europeu sido concebido por aplicação dos princípios do reconhecimento mútuo das decisões em matéria penal e dos contactos directos entre autoridades judiciárias caberá às autoridades judiciárias dar-lhe execução, utilizando para tanto os instrumentos que a União Europeia tem vindo a criar para viabilizar tal conduta o que vivamente e desta forma lhes é sugerido.